

O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR E A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE A APRECIÇÃO DO LAZER A PARTIR DOS TORCEDORES DE FUTEBOL

**Silvio Ricardo da Silva**

Doutor – EEEFTO – UFMG

**Marcos de Abreu Melo**

Graduando – EEEFTO – UFMG

**Bruno Otávio de Lacerda Abrahão**

Mestre – FASAR

**Priscila Augusta Ferreira Campos**

Graduanda – EEEFTO – UFMG

**Thiago José Silva Santana**

Graduando – EEEFTO – UFMG

**Luiz Gustavo Nicácio**

Graduando – EEEFTO – UFMG

**Yuri Vitor Guimarães Vieira**

Graduando – EEEFTO – UFMG

Trabalho financiado pela Rede CEDES – Ministério do Esporte – Brasil.

## RESUMO

*Analizamos a relação entre o torcedor e o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), especificamente, nos seus artigos que abordam a segurança. Avaliamos quantitativamente o texto do EDT que, direta ou indiretamente, referia-se à segurança, relacionando-o ao referencial teórico e analisamos 120 entrevistas respondidas por torcedores na pesquisa do Observatório do Torcedor em Belo Horizonte. Observamos que o EDT objetiva normatizar o esporte brasileiro, sobretudo em um dos principais problemas atuais do futebol: segurança. Concluímos que a violência é uma das maiores preocupações dos torcedores. Sendo assim o EDT prevê mecanismos para protegê-los nessa atividade de lazer.*

## ABSTRACT:

*We analysed the relation between the roofer and the Spectator's Statute of Defense (SSD) in what concerns to security and evaluated in quantitative matters the references of the SSD on this subject establishing a connection between this text and the theoretical referential. We analysed 120 interviews by rooters at the Spectator's Observatory in Belo Horizonte. We observed that the SSD aims to legalise the Brazilian sport situation and above all the main problem of present football: security. We conclude that violence is at the top of roofer's preoccupations. So the SSD foresees manners to protect them in this leisure activity.*

## RESUMEN

*Analizamos la relación entre el hincha y el Estatuto de Defensa del Hincha (EDH), especificamente, en sus artículos que abordan la seguridad. Evaluamos cuantitativamente el EDH que, directa o indirectamente, se refiere a la seguridad, relacionándolo al referencial teórico y analizamos 120 cuestionarios contestados por hinchas del Observatorio del Hincha en Belo Horizonte. Observamos que el EDH objetiva normatizar el deporte brasileño sobre uno de los principales problemas actuales del fútbol: la*

*seguridad. Concluimos que la violencia es una de las mayores inquietudes de los hinchas. Por ello, el EDH prevé mecanismos para protegerlos en esta actividad de ocio.*

O futebol converteu-se em um espaço de ritualização de uma violência que não pode ser expressa na vida diária, havendo uma “permissão” cultural para a violência simbólica nos estádios (Daolio, 1997; Reis, 2006; Toledo, 1996). As regras sociais se afrouxaram e, com isso, atitudes que não eram permitidas dentro de uma relação social grupal, passaram a ser aceitas nos estádios. Isso acabou propiciando as trocas de ofensas entre os torcedores (Pimenta, 1997). As manifestações violentas no futebol tornaram-se uma questão de segurança pública já que envolvem os torcedores em dias de jogos dentro e/ou fora dos estádios. Em 2003 foi criado o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), sendo um dos seus intuitos atenuar tais problemas.

Segundo Rigo et al. (2006), um dos argumentos que justifica a existência do EDT é a sua função de aperfeiçoar as práticas de sociabilidade que ocorrem nos espaços públicos e privados das diferentes práticas esportivas e que concentram uma determinada quantidade de público. Desde a promulgação do EDT, os torcedores passaram a contar com uma série de normas de proteção e defesa, ficando sob responsabilidade dos clubes e organizadores de competições esportivas implantarem o que regulamenta esse estatuto.

No segundo semestre do ano de 2006, foi realizada uma pesquisa (Silva et al, 2007), encomendada pelo Ministério do Esporte, cujo objetivo foi verificar a relação dos torcedores de futebol com o EDT na cidade de Belo Horizonte (MG). Os resultados dessa pesquisa indicaram a partir de respostas dos próprios torcedores, que, face ao EDT, a ‘violência’ e a ‘segurança’ são as categorias que mais os preocupam.

Nesse momento, torna-se importante ressaltar a diferença entre os termos ‘violência’ e ‘segurança’. Usamos o termo violência para designar as manifestações simbólicas ou físicas de um indivíduo ou grupo com o intuito de provocar, atingir ou ferir outros indivíduos ou grupos. Já segurança é um termo mais amplo, que engloba o controle de atos violentos, mas que se estende também a outros aspectos da integridade e do bem-estar do ser humano. A presença de corrimãos nas escadas e sinalizações específicas nos estádios, por exemplo, não se enquadram na prevenção à violência, entretanto fazem parte de um plano de segurança para os torcedores.

O presente estudo tem como objetivo analisar a relação estabelecida entre o torcedor de futebol, no ano de 2006 na cidade de Belo Horizonte (MG) e o EDT, mais especificamente, nos seus artigos que abordam a segurança. Reis e Escher (2006) entendem que o esporte é uma prática social contemporânea e, por isso, na medida em que compreende diferentes estruturas sociais, possui vinculação com as manifestações de violência. Um dos argumentos mais usados para explicar o esvaziamento dos estádios são os atos de violência proporcionados pelas torcidas no trajeto para o estádio ou dentro dele. Essa visão se reflete nos discursos dos torcedores entrevistados no estudo de Silva et al (2007), muitos deles criticando a falta de segurança, sobretudo fora dos estádios. Tal ponto de vista é reforçado pela mídia, que tem divulgado amplamente acontecimentos que ocorrem antes e após partidas de futebol, os quais comprometem a segurança do torcedor.

Nesse sentido, tomando a apreciação do esporte como uma atividade de lazer (Elias, 1992a) e a violência como um fator que, para alguns torcedores, comprometeria essa possibilidade de fruição do tempo livre, torna-se importante compreender os sentidos que os torcedores atribuem à segurança para garantir o espaço do esporte, como uma possibilidade de lazer.

A metodologia da nossa pesquisa envolve: 1) uma análise quantitativa do EDT, seus artigos ou parágrafos que, direta ou indiretamente, referiam-se à segurança, e ao

controle e punição de atos violentos; 2) analisamos os artigos e parágrafos selecionados qualitativamente cotejando-os ao referencial teórico que possibilita pensarmos sobre a violência no espaço dos esportes e 3) analisamos 120 entrevistas realizadas com torcedores das séries A e B no campeonato brasileiro de 2006 em Belo Horizonte – MG (Silva et al, 2007).

Em um olhar mais detido sobre o Estatuto observamos que “apesar de não se restringir ao futebol, foi para ele que a maioria das considerações a respeito do EDT se voltou” (Rigo et al, 2006, p. 224). Assim sendo, uma das maiores preocupações do EDT reside na segurança dos torcedores e na contenção da violência na assistência das práticas esportivas.

Dos 45 artigos do EDT, 16, de alguma forma, envolvem a questão da segurança. Isso ilustraria sua centralidade no EDT. Concluímos que 35,55% dos artigos ligam-se à segurança. Além disso, oito dos seus 12 Capítulos contêm, ao menos, alguma referência à segurança. Somente os Capítulos VII, IX e X não se referem a esse item.

Diante desse destaque dado à segurança, optamos por analisar qualitativamente os artigos do EDT, relacionando-os com os dados da pesquisa do Observatório do Torcedor (Silva et al, 2007).

No Artigo 1º, lê-se: “Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor” (Brasil, 2003).

As palavras utilizadas “proteção e defesa” são ambíguas. A primeira considera o torcedor uma vítima em potencial da violência, logo necessitaria de ‘proteção’; a última iguala o torcedor ao consumidor, logo ambos teriam direitos e deveres semelhantes. Essas duas categorias, ‘violência’ e ‘consumo’ permeiam o EDT.

A idéia que mais se destaca no EDT talvez seja o controle. Assim como as regras dos próprios esportes, o EDT tem a intenção de suspender ou limitar vontades individuais. No EDT, as vontades, principalmente, de torcedores; nas regras dos esportes, as vontades dos atletas a favor de um bem coletivo. Para entendermos melhor esse controle, retomemos o surgimento dos “esportes modernos”, na Inglaterra do fim do século XVIII. Elias indica que os esportes se desenvolveram a partir de modificações em jogos e passatempos. O que caracterizava os esportes é que eles integravam “um conjunto de regras que asseguravam o equilíbrio entre a possível obtenção de uma elevada tensão na luta e uma razoável proteção contra os ferimentos físicos” (Elias, 1992b, p. 224). Dessa forma, a “desportivização” possuiu “o caráter de um impulso civilizador” (*idem*), aumentando a ordem, a autodisciplina e o controle dos esportes nos momentos de lazer.

Sem a pretensão de levantar uma discussão sobre a definição de lazer, vale lembrar a relação estabelecida por Elias e Dunning entre lazer, excitação e tensão no cotidiano das pessoas:

De uma maneira simples ou complexa, a um nível baixo ou a um nível elevado, as atividades de lazer proporcionam, por um breve tempo, a erupção de sentimentos agradáveis fortes que, com frequência, estão ausentes nas suas rotinas habituais da vida. A sua função não é simplesmente, como muitas vezes se pensa, uma libertação das tensões, mas a renovação dessa medida de tensão, que é um ingrediente essencial da saúde mental. O caráter essencial do seu efeito catártico é a restauração do tônus mental normal através de uma perturbação temporária e passageira da excitação agradável (Elias, Dunning, 1992, p. 137-138).

As regras serviriam, e ainda servem, para controlar o nível dessa tensão agradável. Se a tensão fosse muito baixa, poderia ser tediosa; se fosse exagerada, tornar-se-ia perigosa e potencialmente explosiva. Tudo isso com o intuito de preservar a fruição do esporte como lazer. De modo análogo, a principal preocupação do EDT parece ser a tentativa de

controle dessa tensão na assistência e normatização das práticas esportivas, restringindo a possibilidade de atos violentos. Para tanto, uma das estratégias mais usadas, é a proibição da entrada nos estádios de torcedores que já participaram de brigas, conforme determina o Artigo 5º:

(...) Parágrafo único. As entidades de que trata o **caput** farão publicar na internet, em sítio dedicado exclusivamente à competição, bem como afixar ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo: (...)

VI – a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo (Brasil, 2003).

No Artigo 11 há uma preocupação em relação à violência, que deve ser descrita nos relatórios das partidas produzidos pelos árbitros das partidas:

Art. 11. É direito do torcedor que o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 1º Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término (Brasil, 2003).

Na seqüência está o Capítulo IV - “Da segurança do torcedor participe do evento esportivo” (Brasil, 2003). Este capítulo contém os artigos de 13 a 19, todos eles relacionados à violência e à segurança nos estádios, com exceção do Artigo 15.

No Artigo 13, lê-se: “O torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas” (Brasil, 2003). Nota-se nesse trecho uma preocupação temporal com a segurança do torcedor: as condições seguras para o público espectador estariam garantidas antes, durante e após a partida.

As entrevistas realizadas por Silva et al (2007) com o público participante dos jogos de futebol possuíam uma questão que indagava sobre o grau de segurança dos torcedores em três situações: “chegada ao estádio (imediações)”, “permanência no estádio” e “saída do estádio (imediações)”, em uma escala que variava entre “alto”, “médio” e “baixo”.

Nota-se que 29,16% dos torcedores consideraram baixo o nível de segurança na “chegada ao estádio”. Acerca disso, os torcedores nos relataram que a segurança “varia com o jogo”, “quanto mais cedo chegar, melhor” ou “em clássico não viria”. Essas respostas se afinam com uma classificação de risco dos jogos proposto por Reis (2006). A autora considera ‘jogos de alto risco’: jogos de fase decisiva de campeonato; com grande número de espectadores; com histórico de rivalidade hostil entre as torcidas e aqueles cujos estádios não possuem boa infra-estrutura.

No período de permanência no estádio, apenas 10,83% dos torcedores consideraram baixo o nível de segurança, entretanto eles não justificaram a opinião. Os 50,83% dos torcedores que consideraram alto o nível de segurança dentro do estádio justificam sua posição pelas falas: “sento longe de torcida organizada” ou “sento em cadeira especial”.

Já em relação à saída do estádio 48,33% dos torcedores consideraram baixa a segurança. Os torcedores relatam: “é tensa”, “tem que ter cuidado”, “pior hora, não tem policiamento”, “bicho pega!”, “geralmente os torcedores estão exaltados, principalmente quando o time perde”. Esse último depoimento opõe-se ao estudo de Moore et al (2007), cujo objetivo foi analisar a agressão, a felicidade e o consumo de álcool antes e após uma partida de rugby. Este estudo concluiu que a violência é maior entre os torcedores do time que ganhou.

Ao contrário do Artigo 13, que considera a questão temporal da segurança do torcedor, nota-se um outro tipo de abordagem em relação à segurança no Artigo 14:

(...) a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos (Brasil, 2003).

No trecho é possível perceber uma preocupação espacial em relação à segurança, pois os torcedores devem estar seguros dentro e fora dos estádios. Os responsáveis por essa segurança são apontados: a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e seus dirigentes. Além disso, os sujeitos que devem zelar por essa segurança também são relacionados: os agentes públicos de segurança, devidamente identificados.

Dos torcedores entrevistados na pesquisa, 55,83% sentiam-se seguros ao vir para o estádio. Essa sensação pode ser explicada por determinados hábitos que os torcedores citaram e que lhes trazem segurança, como “venho mais cedo e saio mais tarde do estádio”, “venho em jogo com menos movimento”, “de carro está seguro, de ‘buzão’ não”.

Já dentro do estádio, a sensação de segurança aumenta para 83,33%. De acordo com os relatos dos torcedores: “nunca me meti em confusão”, “fico em cadeira especial”, “desde que esteja em um lugar tranquilo, longe da torcida organizada”. Nota-se nessas falas que a segurança dos torcedores está relacionada ao lugar, ou setor, que ocupam no estádio e a proximidade, ou não, de torcidas organizadas. Nessa mesma linha, Toledo (1996) concorda que parte da violência nos estádios pode estar relacionada às torcidas organizadas, porém discorda dos discursos que tendem a elegê-las como as únicas promotoras dessa violência.

Retornando à análise do EDT, encontramos no Artigo 16:

É dever da entidade responsável pela organização da competição: (...)

II - contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio (Brasil, 2003).

O fato dos torcedores serem protegidos por um seguro, a partir do momento que adentram ao estádio, já é um forte indício de que esse espaço tende a ser perigoso. A violência – brigas e tumultos – é um dos componentes dessa periculosidade.

Na seqüência, no Artigo 17, temos:

É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos. (...)

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público (Brasil, 2003).

Nota-se que a segurança é preocupante em qualquer jogo. No entanto, em jogos com grande expectativa de público, esse ponto torna-se ainda mais crítico. Durante a realização das entrevistas, percebeu-se que grande parte dos torcedores ansiava por mais segurança no estádio. Alguns ancoravam segurança à presença não apenas física, mas também no trato com o torcedor, da Polícia Militar (PM). Segundo o depoimento de alguns torcedores: “não há diálogo, os policiais já chegam batendo”, “os policiais batem, usam excesso de força”, “os policiais têm que ser melhor preparados”.

A missão institucional da PM é “exercer a segurança pública, através do policiamento ostensivo fardado, assegurando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”<sup>1</sup>. Em dias de jogos, a atuação também se dá no sentido de evitar tumultos e confrontos entre as torcidas.

Pimenta (1997), em seu estudo, cita que são desenvolvidas estratégias antiviolença. Os policiais militares escalados para trabalhar em dia de jogo são distribuídos em seu setor no estádio seguindo uma estratégia pré-definida pelo comandante que leva em consideração as características de cada policial. Sendo assim, os policiais situados nas arquibancadas, região das torcidas organizadas, são aqueles que dotados de uma maior preparação para intervir em caso de conflitos. Para Pimenta (1997), existem estranhamentos entre a PM e as torcidas organizadas. Segundo o autor, para a PM, as torcidas organizadas precisam ser contidas; para as torcidas organizadas, o policial militar é arrogante. Dessa forma, o diálogo entre PM e torcida fica limitado, refletindo, como conseqüência, em um sentimento de insegurança em relação à PM. Ou seja, a PM que deveria ser a guardiã da ordem pública, torna-se um agente de insegurança para os torcedores. Por outro lado, os policiais localizados dentro de campo, responsáveis pela segurança dos árbitros e jogadores, são aqueles que, além da habilidade física, possuem melhor facilidade de comunicação.

O Artigo 18 foi analisado como mais um mecanismo de controle dos torcedores instituído pelo EDT. O “monitoramento por imagem do público” (Brasil, 2003) e a existência de uma “central técnica de informações” (*idem*) podem inibir atos violentos e possibilitam a identificação de torcedores transgressores.

Fechando o Capítulo IV, o Artigo 19 aborda a questão das responsabilidades por prejuízos causados aos torcedores por lapsos de segurança, fazendo referência ao Artigo 15, que trata das entidades de práticas esportivas detentoras do mando de jogo:

As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo (Brasil, 2003).

É possível perceber também que o EDT pretende instaurar um novo *ethos*<sup>2</sup> no esporte, tentando restringir ou modificar comportamentos e hábitos no torcedor. É característico de todos os esportes desenvolverem um *ethos* específico. Elias descreve as alterações no *ethos* da caça à raposa na Inglaterra do século XVIII, em que tal prática começou a tomar moldes esportivos. Constrangida por novas regras, a caça à raposa desenvolveu um novo *ethos*, sobre o qual, Elias relata:

O aumento das restrições quanto à aplicação da força física e, em particular, sobre o acto de matar, e, como expressão dessas restrições, o deslocamento do prazer experimentado em praticar a violência para o prazer de ver a violência cumprir-se, podem ser observados como sintomas de um impulso de civilização em muitas outras esferas da actividade humana. (Elias, 1992b, p. 241).

De maneira semelhante o EDT também busca estabelecer um novo *ethos* no esporte brasileiro, especialmente no futebol.

<sup>1</sup> [www.policiamiliar.mg.gov.br](http://www.policiamiliar.mg.gov.br), acessado em 19/04/2007.

<sup>2</sup> “Ethos: conjunto de costumes e hábitos fundamentais, no âmbito do comportamento (instituições, afazeres, etc) e da cultura (valores, idéias ou crenças), característicos de uma determinada coletividade, época ou região”. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p.1271.

Com uma série de restrições e mecanismos de controle, o EDT tende a equiparar ‘torcer’ e ‘consumir’. Um dos trechos do EDT mais emblemático dessa tentativa encontra-se no Artigo 22:

São direitos do torcedor partícipe:

I – que todos os ingressos emitidos sejam numerados; e

II – ocupar o local correspondente ao número constante no ingresso (Brasil, 2003).

O hábito de sentar-se em um lugar numerado e marcado em um jogo de futebol não é difundido no Brasil. No entanto, o EDT normatiza a demarcação de lugares gerando um novo modelo de comportamento nesse espaço. No EDT também se nota a intenção de igualar o torcedor ao consumidor, em outra faceta dessa mudança de *ethos*, que será abordada também na análise do Artigo 40. Durante a pesquisa do Observatório do Torcedor (Silva et al, 2007), um torcedor fez uma crítica à numeração dos ingressos. “Marcar lugar no Brasil, babaquice. Deveria tirar as cadeiras, ruim para comemorar o gol, não tem como correr na hora da briga”. Esse é um ponto que se pode questionar no EDT, pois segundo Schröder (2007), o EDT foi criado em um modelo europeu.

O Artigo 23 do EDT envolve a questão da verificação periódica das estruturas físicas dos estádios que permitam condições adequadas de segurança, como se pode ler:

A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (Brasil, 2003).

O Artigo 25 remete ao Artigo 18 e aborda sobre o uso de imagens como mecanismos de controle do público. Lê-se: “O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de vinte mil pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas” (Brasil, 2003).

Detecta-se também no EDT uma preocupação específica com a segurança dos torcedores nos meios de transporte e nos momentos de entrada e saída do estádio. O Artigo 26 explicita bem esse aspecto:

Em relação ao transporte de torcedores para eventos esportivos, fica assegurado ao torcedor partícipe: (...)

III - a organização das imediações do estádio em que será disputada a partida, bem como suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída (Brasil, 2003).

Nas entrevistas realizadas no estádio, as declarações de torcedores exemplificam esse aspecto: “a segurança deveria começar pelo transporte e pelo estacionamento; resolvendo esses dois problemas, inibe-se a violência em outros locais”.

Outro mecanismo utilizado com o intuito de controle e que permeia o EDT são as penalidades. O Artigo 37, que trata das punições a entidades e dirigentes esportivos, atribui maior gravidade àqueles que incorrerem na “violação das regras de que tratam os Capítulos II, IV e V desta Lei” (Brasil, 2003). O Capítulo IV, “Da segurança do torcedor partícipe do evento esportivo” (Brasil, 2003), revela mais um indício da relevância da segurança do torcedor no EDT.

Já o Artigo 39 aborda as penalidades aos torcedores envolvidos em atos violentos, seja no estádio ou em suas redondezas:

O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo (Brasil, 2003).

Vale ressaltar que o desenvolvimento do esporte e de seus mecanismos de controle em uma sociedade está atrelado ao desenvolvimento dessa própria sociedade e de seus mecanismos de controle. Elias afirma “que os estudos do desporto que não sejam simultaneamente estudos de sociedade, são análises desprovidas de contexto” (Elias, 1992a, p. 48). O EDT normatiza novos códigos do esporte, cumprindo um papel semelhante ao Código Penal e ao Código de Defesa do Consumidor. O EDT, inclusive, faz menção aos direitos dos torcedores, equiparando-os a consumidores no Artigo 40: “A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo (...)” (Brasil, 2003). É possível interpretar também essa aproximação do torcedor com o consumidor como uma tentativa de mudança de *ethos* no esporte, conforme descrito na análise do Artigo 22. De acordo com Silva et al (2007), o EDT tem potencial para tornar-se referência na garantia dos direitos do torcedor, de forma semelhante ao que ocorre com o Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, no Artigo 44, lê-se: “O disposto no parágrafo único do art. 13, e nos arts. 18, 22, 25 e 33 entrará em vigor após seis meses da publicação desta Lei” (Brasil, 2003). Os artigos 13, 18, 22 e 25 estão diretamente ligados à segurança e à violência. Nota-se, portanto, uma preocupação acentuada com a violência, até mesmo pelo tempo disponibilizado (seis meses) para a implementação de medidas que possam minimizá-la nos estádios.

O EDT surge com um dos objetivos de normatizar a apreciação do esporte brasileiro, configurando-se um caminho interessante e, quiçá promissor, na direção de solucionar um dos principais problemas atuais do futebol: a violência.

Por fim, tendo em vista que a violência ainda é um dos motivos de maior preocupação por parte dos torcedores, o EDT prevê mecanismos para protegê-los nessa atividade de lazer. Observamos que o EDT tem um enfoque especial na questão da violência física, como pode ser observado a partir dos seus tantos artigos que se referem ao tema. Esses artigos abrangem questões como: segurança na área interna e externa ao estádio, bem como antes, durante e após os jogos; mecanismos de controle da violência, sobretudo dos torcedores; determinação dos responsáveis pela segurança nos dias de eventos esportivos; aparelhagem técnica necessária / exigida nos estádios para manutenção da segurança; penalidades cabíveis para torcedores, entidades ou dirigentes que transgridam as regras dispostas no EDT. Se deliberadas essas exigências do EDT, o torcedor desfrutaria de uma melhor fruição de seus momentos de lazer esportivos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 10.671. **Estatuto de Defesa do Torcedor**, 2003.
- DAOLIO, Jocimar. A violência no futebol brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Cultura, educação física e futebol**. Campinas: Editora UNICAMP, 1997.
- ELIAS, Norbert. Introdução. In: DUNNING, Erick e \_\_\_\_\_. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992a.
- \_\_\_\_\_. Ensaios sobre desporto e violência. In: DUNNING, Erick e \_\_\_\_\_. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992b.

- \_\_\_\_\_, DUNNING, Erick. A busca da excitação no lazer. In: \_\_\_\_\_. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992.
- MOORE, S. C.; SHEPHERD, J. P.; EDEM, S.; SIVARAJASINGAM, V. The effect of rugby match outcome on spectator aggression and intention to drink alcohol. **Criminal Behaviour and Mental Health**, v17, n2, p118-127, 2007.
- PIMENTA, Carlos A. M. **Torcidas organizadas de futebol: violência e auto-afirmação**. Taubaté: Vogal Editora, 1997.
- REIS, Heloisa H. B. dos. **Futebol e violência**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.
- \_\_\_\_\_; ESCHER, Thiago de A. **Futebol e sociedade**. Brasília: Líber Livros, 2006.
- RIGO, Luis C.; KNUTH, Alan G.; JAHNECKA, Luciano; TAVARES, Ricardo P. Estatuto de Defesa do Torcedor: um diálogo com o futebol pelotense. **Movimento**, v.12, n.2, p.223-239, 2006.
- SCHRÖDER, André. **Estatuto de Defesa do Torcedor gera polêmica**. Disponível em: <<http://pagina.terra.com.br/arte/359/48estatuto.htm>> Acesso em 20 de abril de 2007.
- SILVA, Silvio. R. da; NICÁCIO, Luiz G.; SILVA JUNIOR, Mauro S. de L.; ABRAHÃO, Bruno O. de L.; SANTANA, Thiago J. S.; VIEIRA, Yuri V. G.; MELO, Marcos de A. Futebol e lazer: refletindo sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor no campeonato brasileiro de 2006 em Belo Horizonte. **Anais do VIII Seminário Lazer em Debate**, p. 201-209, 2007.
- TOLEDO, Luiz H. de. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados/Anpocs, 1996.

Silvio Ricardo da Silva - Rua Cana Verde 4340 apto 101 – Liberdade cep – 31270-490  
Belo Horizonte – MG [prof.srs@terra.com.br](mailto:prof.srs@terra.com.br) ; [luizgn@yahoo.com.br](mailto:luizgn@yahoo.com.br)